



# Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## DECRETO N° 5694 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025

### “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO AUTORIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e; Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que define as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a necessidade de assegurar a efetividade das ações de vigilância sanitária no âmbito municipal, garantindo a adequada gestão, supervisão e responsabilidade legal sobre os atos administrativos e técnicos praticados; Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde no município e responsável pela coordenação das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Aguaí, como Autoridade Sanitária Municipal, para fins do disposto na legislação sanitária vigente.

**Art. 2º.** Compete à Autoridade Sanitária Municipal:

- I – expedir e assinar alvarás sanitários, laudos técnicos e demais documentos administrativos pertinentes, quando necessário, desde que instruídos por parecer técnico dos servidores competentes da Vigilância Sanitária;
- II – adotar, quando necessário, medidas administrativas sanitárias previstas em lei, mediante fundamentação técnica.

**Art. 3º.** Os fiscais e técnicos da Vigilância Sanitária Municipal permanecem investidos na função de autoridade sanitária para os atos de fiscalização, inspeção e lavratura de autos de infração, conforme atribuições próprias e legislação específica.

**Art. 4º.** A designação de que trata este Decreto não exclui a competência técnica e operacional dos servidores da Vigilância Sanitária, devendo os atos administrativos da Secretaria de Saúde fundamentar-se em parecer técnico prévio emitido por estes.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Outubro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

**PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**